

09 SECRETARIA DA SAUDE
ADMINISTRACAO DIRETA
09.01 ADMIN.SUPERIOR DA SECRET.E DA SEDE
T O T A L 1.500.000.000
3A. QUOTA 1.500.000.000

12 SECRETARIA DA CULTURA
ADMINISTRACAO DIRETA
12.01 ADMIN.SUPERIOR DA SECRET.E DA SEDE
T O T A L 400.000.000
3A. QUOTA 400.000.000

13 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ADMINISTRACAO DIRETA
13.01 ADMIN.SUPERIOR DA SECRET.E DA SEDE
T O T A L 2.300.000.000
3A. QUOTA 2.300.000.000

16 SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRACAO DIRETA
16.01 ADMIN.SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE
T O T A L 1.000.000.000
3A. QUOTA 1.000.000.000

20 SECRETARIA DA FAZENDA
ADMINISTRACAO DIRETA
20.02 COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA
T O T A L 2.000.000.000
3A. QUOTA 2.000.000.000

24 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
ADMINISTRACAO DIRETA
24.03 COORDENADORIA DE TURISMO
T O T A L 400.000.000
3A. QUOTA 400.000.000

25 SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS
ADMINISTRACAO DIRETA
25.01 SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS
T O T A L 1.500.000.000
3A. QUOTA 1.500.000.000

28 SECRETARIA DO GOVERNO
ADMINISTRACAO DIRETA
28.01 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA SEDE
T O T A L 7.500.000.000
3A. QUOTA 7.500.000.000

ADMINISTRACAO DIRETA
28.10 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE S.PAULO
T O T A L 1.600.000.000
3A. QUOTA 1.600.000.000

29 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
ADMINISTRACAO DIRETA
29.01 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
T O T A L 600.000.000
3A. QUOTA 600.000.000

DECRETO N.º 24.010, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre as classes e séries de classes dos Quadros de Pessoal não docente das Universidades Estaduais e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 34, inciso XVII, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2),

Decreta:

Artigo 1.º — Os Quadros de Pessoal não docente da Universidade de São Paulo-USP, da Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP e da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" são constituídos de classes e séries de classes de cargos, funções-atividades e funções autárquicas fixadas de acordo com os Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Relativamente às séries de classes constantes dos Anexos a que se refere o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I — o ingresso em qualquer série de classes far-se-á sempre na classe inicial, mediante concurso público, processo seletivo de provas ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações essenciais para o desempenho da respectiva atividade, na forma a ser disciplinada pelas Universidades;

II — para os integrantes das séries de classes constantes dos anexos deste decreto, acesso é a elevação do respectivo cargo, função-atividade ou função autárquica à classe de nível imediatamente superior, mediante processos seletivos especiais de provas, de avaliação de trabalhos e de títulos quando for o caso, na forma estabelecida pelas Universidades, obedecido sempre o interstício mínimo de cada classe;

III — O interstício mínimo para concorrer ao acesso é de 3 (três) anos de exercício em cada uma das classes intermediárias e de 4 (quatro) anos de exercício na classe imediatamente anterior à última;

IV — obedecidos o interstício e as demais exigências estabelecidas pelas Universidades poderão ser beneficiados anualmente com o acesso até 20% (vinte por cento) dos integrantes de cada série de classes, na data da abertura do respectivo processo seletivo especial;

V — a elevação do cargo, função-atividade ou função autárquica por acesso, far-se-á por ato do Reitor da Universidade, a partir do mês subsequente ao da homologação dos resultados do processo seletivo especial;

VI — na vacância os cargos, funções-atividades e funções autárquicas das classes intermediárias e classe final retornarão à classe inicial das respectivas séries de classes.

Artigo 3.º — Para atender necessidades de serviço novas classes ou séries de classes serão criadas por decreto específico, mediante proposta do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho".

Artigo 5.º — Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — O enquadramento dos atuais cargos, funções-atividades e funções autárquicas dos quadros da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" nas classes e séries de classes de que trata o artigo 1.º deste decreto será estabelecido mediante decretos específicos.

Artigo 2.º — No primeiro processo seletivo especial para acesso, referente a cada série de classes, os funcionários ou servidores poderão ter seus cargos, funções-atividades ou funções autárquicas elevados a classes superiores, independentemente da restrição estabelecida no inciso IV do artigo 2.º, desde que observadas as seguintes exigências:

I — para o nível II, tempo de exercício no serviço público superior a 1 (um) ano;

II — para os demais níveis, até o penúltimo tempo de exercício no serviço público superior à soma dos interstícios fixados no inciso I deste artigo e no inciso III do artigo 2.º deste decreto;

III — classificação obtida no processo seletivo especial.

Parágrafo único — Para os atuais funcionários e servidores que, na data da realização do primeiro processo seletivo especial, contarem com menos de 1 (um) ano no serviço público, aplicar-se-á o disposto nos incisos I e III deste artigo, quando da realização do segundo processo seletivo especial.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1985.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 24.010, de 25-9-85

SÉRIE DE CLASSES	CLASSE	TABELA DOS SUBQUADROS			E.V.	Referência Inicial/Final	A	B
		SOC	SOF	SQFA				
Administrador	Administrador I	III	II	III	3	10/33	V	5
	Administrador II	III	II	III	3	12/35	V	5
	Administrador III	III	II	III	3	14/37	V	5
Agente	Agente 1	III	II	III	2	6/25	III	3
	Agente 2	III	II	III	2	14/33	III	3
	Agente 3	III	II	III	3	4/21	II	2
	Agente 4	III	II	III	3	8/27	III	3
	Agente 5	III	II	III	3	9/28	III	3
	Agente 6	III	II	III	3	12/27	I	1
	Agente 7	III	II	III	3	12/33	IV	4
Agente de Operação do Campus	Agente de Operação do Campus I	III	II	III	2	5/24	III	3
	Agente de Operação do Campus II	III	II	III	2	7/26	III	3
	Agente de Operação do Campus III	III	II	III	2	9/28	III	3
	Agente de Operação do Campus IV	III	II	III	2	11/30	III	3
Almoxarife	Almoxarife I	II	I	II	1	14/31	II	3
	Almoxarife II	II	I	II	1	16/33	II	3
	Almoxarife III	II	I	II	1	18/35	II	3
Analista Técnico	Analista Técnico I	I	I	I	3	12/33	IV	4
	Analista Técnico II	I	I	I	3	14/35	IV	4
	Analista Técnico III	I	I	I	3	16/37	IV	4
	Analista Técnico IV	I	I	I	3	18/39	IV	4
Arqueólogo	Arqueólogo I	III	II	III	3	7/28	IV	4
	Arqueólogo II	III	II	III	3	10/31	IV	4
	Arqueólogo III	III	II	III	3	13/34	IV	4
Arquiteto	Arquiteto	III	II	III	3	11/34	V	5
	Arquiteto Chefe	II	I	II	3	15/38	V	5
	Arquiteto Encarregado	II	I	II	3	13/36	V	5
Ascensorista	Ascensorista I	III	II	III	1	6/21	I	1
	Ascensorista II	III	II	III	1	9/24	I	1
	Ascensorista III	III	II	III	1	13/28	I	1
	Ascensorista IV	III	II	III	1	15/30	I	1
Assistente Social	Assistente Social I	III	II	III	3	8/29	IV	4
	Assistente Social II	III	II	III	3	11/32	IV	4
	Assistente Social III	III	II	III	3	14/35	IV	4
Assistente Técnico Desportivo	Assistente Técnico Desportivo I	III	II	III	3	6/25	III	2
	Assistente Técnico Desportivo II	III	II	III	3	9/28	III	2
	Assistente Técnico Desportivo III	III	II	III	3	12/31	III	2
	Assistente Técnico Desportivo IV	III	II	III	3	15/34	III	2
Atendente de Classe	Atendente de Classe I	III	II	III	1	10/27	II	2
	Atendente de Classe II	III	II	III	1	12/29	II	2
	Atendente de Classe III	III	II	III	1	14/31	II	2
	Atendente de Classe IV	III	II	III	1	16/33	II	2
Atendente de Enfermagem	Atendente de Enfermagem I	III	II	III	6	11/28	II	3
	Atendente de Enfermagem II	III	II	III	6	13/30	II	3
	Atendente de Enfermagem III	III	II	III	6	15/32	II	3
	Atendente de Enfermagem IV	III	II	III	6	17/34	II	3
Atendente Hospitalar	Atendente Hospitalar I	III	II	III	6	5/22	II	2
	Atendente Hospitalar II	III	II	III	6	9/26	II	2
	Atendente Hospitalar III	III	II	III	6	12/29	II	2
	Atendente Hospitalar IV	III	II	III	6	14/31	II	2
Auxiliar Acadêmico	Auxiliar Acadêmico I	III	II	III	2	13/32	III	3
	Auxiliar Acadêmico II	III	II	III	2	15/34	III	3
	Auxiliar Acadêmico III	III	II	III	2	17/36	III	3
Auxiliar de Administração Geral	Auxiliar de Administração Geral I	III	II	III	1	11/28	II	3
	Auxiliar de Administração Geral II	III	II	III	1	14/31	II	3
	Auxiliar de Administração Geral III	III	II	III	1	16/33	II	3
	Auxiliar de Administração Geral IV	III	II	III	1	18/35	II	3
Auxiliar Agropecuário	Auxiliar Agropecuário I	III	II	III	1	8/23	I	1
	Auxiliar Agropecuário II	III	II	III	1	13/28	I	1
	Auxiliar Agropecuário III	III	II	III	1	15/30	I	1
Auxiliar de Artes Gráficas	Auxiliar de Artes Gráficas I	III	II	III	1	10/27	II	2
	Auxiliar de Artes Gráficas II	III	II	III	1	13/30	II	2
	Auxiliar de Artes Gráficas III	III	II	III	1	15/32	II	2
	Auxiliar de Artes Gráficas IV	III	II	III	1	17/34	II	2
Auxiliar de Assistente Jurídico	Auxiliar de Assistente Jurídico	I	I	I	2	14/33	III	3
	Auxiliar de Bibliotecário I	III	II	III	2	5/24	III	3
	Auxiliar de Bibliotecário II	III	II	III	2	7/26	III	3
	Auxiliar de Bibliotecário III	III	II	III	2	9/28	III	3
Auxiliar de Bibliotecário IV	III	II	III	2	11/30	III	3	

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor-Responsável
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS
Diretor do Jornal
Elias Miguel Raide
Diretor-Adjunto
Edimilson Gomes Cardial

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011)134557
Recabimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel.: 291-3344 - ramais 220, 221 e 239

Entrega SP - Capital (domiciliar)

Entrega demais localidades (via postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES
Semestral Cr\$ 45.278 Semestral Cr\$ 45.278
Despesa de Remessa Cr\$ 105.722 Despesa de Remessa Cr\$ 46.722
Total Cr\$ 151.000 Total Cr\$ 92.000

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Semestral Cr\$ 36.223 Semestral Cr\$ 36.223
Despesa de Remessa Cr\$ 105.722 Despesa de Remessa Cr\$ 46.722
Total Cr\$ 141.945 Total Cr\$ 82.945

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA
Exemplar do dia Cr\$ 1.800 Exemplar atrasado Cr\$ 2.500

AGÊNCIAS

CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37-2380 e 37-2786
MARIA ANTONIA - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256-7232
SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 229-6316
REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 516 - Tel. 257-5815



Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial José Maria Cardoso de Assis
Financeira e Administrativa Misael Pereira dos Santos
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011)134557